



Nº 0629117-13.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: F & A Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Agravado: Estado do Ceará - - Assim sendo, não vislumbro, de início, o preenchimento dos requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, razão pela qual indefiro o pedido da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Outrossim, com base no art. 1.019, II do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, apresentar no prazo legal a contraminuta ao presente recurso. Empós, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a devida apreciação do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de junho de 2021 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0629220-20.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Uruburetama - Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Agravado: Município de Tururu - - Assim sendo, não vislumbro, de início, o preenchimento dos requisitos, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, razão pela qual indefiro o pedido da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Outrossim, com base no art. 1.019, II do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para, querendo, apresentar no prazo legal a contraminuta ao presente recurso. Empós, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para a devida apreciação do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de junho de 2021 DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE) - Procuradoria Geral do Município de Tururu

Nº 0629227-12.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Ana Paula de Souza Rodrigues - Agravado: Espólio de Geraldo Severo da Silva Filho - Agravado: Gliston Rodrigues da Silva - Agravada: Pamela Gislayne Rodrigues da Silva - - Por tais razões, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, mantendo a eficácia da decisão agravada, até ulterior deliberação. Ciência ao Juízo a quo, para os fins devidos. Deixo de determinar a intimação da parte agravada, eis que ainda não formado o contraditório em primeiro grau. Assim, abra-se vista imediata à Procuradoria-Geral de Justiça e, após manifestação do órgão ministerial ou decurso de prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento do recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## Seção de Direito Privado

---

### DESPACHOS - Seção de Direito Privado

---

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0496646-68.2000.8.06.0000 (496646-68.2000.8.06.0000/0) - Ação Rescisória.** Autor: Cibrape - Companhia Brito Agropecuaria. Advogado: Luan Ribeiro de Borba (OAB: 29906/CE). Réu: Raimundo Gentil Ferreira Gomes. Advogado: Jorge Silva Mota Filho (OAB: 6751/CE). Réu: Rufino Gomes Rodrigues. Advogado: Jose Milton Gaspar Brigido (OAB: 687/CE). Advogado: Francisco Gomes R. Bastos (OAB: 4411/CE). Litisc. Passivo: Emiro Alves do Nascimento. Litisc. Passivo: Francisca Raimunda Nunes do Nascimento. Advogado: Raimundo Erasmo Pereira (OAB: 768/CE). Advogado: Silvio Braz Peixoto da Silva (OAB: 844/CE). Despacho: - Dispositivo: Diante de todo o exposto, defiro o requesto que demora às fls. 362/363, para determinar, inicialmente, a expedição de Ofício para ser anexado à Carta de Ordem endereçada à Comarca de Irauçuba-CE, pois esta, salvo informação mais atualizada, ainda não foi devolvida, pois não juntada a este caderno processual, com o comando de serem novamente notificados os executados para darem imediata observância a decisão colegiada supra mencionada. Notificados os exequidos e não havendo a efetivação da determinação resultante do acórdão no prazo de 05 (cinco) dias, fixo, de logo, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser contada a partir do 6º dia, cujas astreintes são limitadas ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por pertinente, acolho a pretensão de cumprimento da deliberação deste Sodalício com o auxílio de força policial, consoante requestado pela parte exequente, cuja medida fica autorizada para implementação somente depois de esgotado o lapso da totalidade da multa. Para o caso de já haver retornado a missiva encaminhada à Comarca de Irauçuba-CE, defiro a expedição de nova Carta de Ordem, a fim de se dar fiel cumprimento as determinações supra. Cópia deste despacho servirá como ofício. Expediente necessário. Fortaleza, 8 de abril de 2021 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

#### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0622633-21.2017.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Kelly Karine Maia Alencar. Reclamante: Thayse Maia Alencar. Advogado: Leonardo Pitombeira Pinto (OAB: 16397/CE). Reclamado: Espólio de Daniel Francisco de Freitas. Reclamado: Dragster Empreendimentos Ltda. Advogado: Bruno Jose de Castro Andrade (OAB: 97598/MG). Reclamado: Sulamérica Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314A/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante de tais considerações, deixo de conhecer da Reclamação, para extingui-la sem resolução do mérito, nos termos do art. 292 do RITJCE, c/c art. 932, inciso I, e art. 485, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 18 de junho de 2021. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

---



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BEZERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO GOMES DE MOURA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 04/2021, de 26 de abril de 2021. 2 – DIVERSOS: 2.1 – VOTOS DE PESAR: 2.1.1. - A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, propôs voto de pesar em razão do falecimento do Dr. José Wilson Sales Júnior, Procurador de Justiça do Estado do Ceará. 2.1.2. - Em seguida, propôs voto de pesar em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Michel Pinheiro, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Fortaleza, esposo da Dra. Elizabete Silva Pinheiro, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia-CE, e sobrinho da Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça. 2.1.3 – Na sequência, propôs voto de pesar em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Tadeu Francisco Sobreira Sales, renomado Procurador de Justiça aposentado. 2.1.4 – E, por fim, propôs voto de pesar em razão do falecimento do Senhor Erasmo Gomes dos Santos. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como a representante do Ministério Público, Dra. Maria Aurenir Ferreira de Carvalho. 2.2 – VOTO DE PARABÉNS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, propôs voto de parabéns ao Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE em razão de ter sido eleito ao cargo de Membro Suplente para integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, ocasião em que os demais Desembargadores acostaram-se à proposição. 3 - JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 3.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0004140-60.2008.8.06.0000, em que é autor o MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e réus a COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO ---Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 26 de abril de 2021, proferiu seu voto, quanto à preliminar de legitimidade/ilegitimidade, acompanhando, na integralidade, o voto da divergência encetado pelo Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, para o fim de considerar como partes legítimas Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos, rejeitando as demais preliminares arguidas em sede de contestação à presente rescisória (fl. 6065), pelos fundamentos expostos pelo Relator. Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, anuiu às manifestações dos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE quanto à preliminar legitimidade/ilegitimidade das partes Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos, reformulando seu voto inicialmente proferido nesse ponto. Reformularam seus votos para acompanhar a modificação de voto do Relator quanto à preliminar os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO GOMES DE MOURA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES manifestou-se na preliminar legitimidade/ilegitimidade, acompanhando o novo voto da relatoria, por entender que Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos devem permanecer no processo. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidas as Desembargadoras MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, reconheceu a legitimidade passiva de Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos no polo passivo da ação rescisória, nos termos do voto do relator. Em seguida, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE – Presidente em exercício, passou a palavra ao Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO para que o mesmo proferisse seu voto de mérito, já que na oportunidade que pedira vista só votou nas preliminares. O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO passou a proferir seu voto no sentido de não acompanhar a douta divergência que foi inaugurada pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e filiar-se ao voto do eminente Relator para dar-lhe provimento a esta ação rescisória, para o fim de cassar o acórdão rescindendo, proferido no curso do Processo 2001.0000.2941-5/0, por ter violado manifestamente norma jurídica (artigo 966, V, do Código de Processo Civil). No juízo rescisório, adentrando no mérito da ação originária, divergiu quanto ao modo de extinção da ação originária, e, por conseguinte, conforme fundamentação acima, votou por extingui-la com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido reivindicatório apresentado pela Companhia Dias de Souza S/A Comércio e Indústria, à míngua de comprovação acerca da exata localização e individualização do imóvel reivindicado. Os pleitos acessórios, de retomada da posse do imóvel e de perdas e danos, restam prejudicados em razão da improcedência do pedido principal. Divergiu parcialmente do eminente Relator quanto ao retorno das partes ao status quo ante, pois se deve possibilitá-lo unicamente no que diz respeito ao exercício da posse sobre o terreno, garantindo-a ao Mercantil São José S/A, por ser público e notório que, antes do ajuizamento, julgamento e trânsito em julgado da reivindicatória, era ele quem, por anos, ocupava o imóvel. Quanto aos ônus sucumbenciais e ao levantamento do depósito rescisório, votou com o eminente Relator, consoante especificado à fl. 5907. Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, manteve seu voto. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO acompanhou o voto divergente do eminente Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO GOMES DE MOURA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Com a palavra, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO – Relator, pelo Princípio da



Colegiabilidade, aderiu ao voto do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, rejeitou as preliminares levantadas pela Companhia Dias de Souza quanto a ilegitimidade desta Corte Estadual para conhecimento e análise da Ação Rescisória e de decadência da Ação Rescisória; por maioria, vencidas as Desembargadoras MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva dos corréus Crisantina Pimentel Alves, José Rubens Júnior e Espólio de Raimundo Adalberto dos Santos; e, no mérito, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória para o fim de cassar o acórdão rescindendo, proferido no curso do Processo 2001.0000.2941-5/0, por ter violado manifestamente norma jurídica (artigo 966, V, do Código de Processo Civil) e no juízo rescisório, adentrando no mérito da ação originária, votou por extingui-la com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido reivindicatório apresentado pela Companhia Dias de Souza S/A Comércio e Indústria, à minguia de comprovação acerca da exata localização e individualização do imóvel reivindicado, ficando designado para lavrar o acórdão o próprio Desembargador Relator que acolheu o voto do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 3.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: RECLAMAÇÃO Nº 0621774-63.2021.8.06.0000, em que é reclamante PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA e reclamados FRANCISCO BAIMA BARBOSA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao advogado do reclamante Dr. Carlos José Feitosa Siebra Neto (OAB/CE: 28.196) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto conhecendo parcialmente da presente Reclamação para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Reclamação para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 4 - DIVERSOS: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE registrou sua saída da sessão, por motivo de consulta médica, confirmando assim todos os seus votos lançados no sistema, de forma provisória, nos demais processos a serem julgados. 5 – JULGAMENTOS: 5.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626974-90.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante BENEDITA RODRIGUES DE SOUSA e agravada TEREZINHA FERREIRA AGUIAR - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e desproveu o Agravo Interno, nos termos do voto do relator. 5.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/ SUSTENTAÇÃO ORAL: RECLAMAÇÃO Nº 0000544-82.2019.8.06.0000, em que é reclamante CLARO S/A e reclamado FRANCISCO AUGUSTINHO DA SILVA - Relatora – A Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES --- A eminente Desembargadora Relatora, apresentou os autos para julgamento. O advogado do reclamado, Dr. Paulo dos Santos Neto (OAB/CE: 3604), desistiu de sustentar oralmente, tendo em vista o voto provisório favorável proferido pela eminente Relatora. A Desembargadora Relatora passou a proferir seu voto no sentido de não conhecer da Reclamação, no que foi seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da Reclamação, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5.3 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0623233-71.2019.8.06.0000, em que é autora SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e ré - DALILA BARBOZA BRAZ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5.4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633969-51.2019.8.06.0000/50001, em que é embargante PLANOS TÉCNICOS DO BRASIL LTDA e embargada - EMPRESA RURAL FAZENDA ALEGRE LTDA - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente Recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5.5 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000011-55.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO GOMES DE MOURA - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros ANTÔNIO GOMES SAMPAIO e OUTRA - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito de Competência para declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto do relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e FRANCISCO GOMES DE MOURA. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. 5.6 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000194-26.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, terceiros AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS ---A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência e declarou a competência da Desembargadora suscitada para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5.7 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000210-77.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, terceiros PAULO WAGNER LINHARES LIMA FILHO e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência e declarou a competência da Desembargadora suscitada para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 5.8 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000211-62.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitada a DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, terceiros AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS ---A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência e declarou a competência da Desembargadora suscitada para processar e julgar o feito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador



JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0462750-34.2000.8.06.0000/50001, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargados INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A e OUTRAS - Relatora – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 7.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000852-70.2009.8.06.0000, em que são autores HILDEBERTO MENDONÇA E SILVA e OUTRA e réu MARIA DO NASCIMENTO BARRETO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, com o conhecimento e a anuência do Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE nº 2799), advogado dos autores presente na sessão virtual. 7.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639614-23.2020.8.06.0000, em que é autora ISABELE SILVA GOES e réu ANTÔNIO FELIPE VERAS LIMA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. 7.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0635519-47.2020.8.06.0000, em que é autora MARIA GARDÊNIA FREITAS DE LIMA, réu o ESPÓLIO DE JOSÉ VITORINO DE SENA e inventariante JOSÉ MOACYR DE SENA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. 7.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628126-47.2015.8.06.0000, em que é autor ANTÔNIO FRANCELINO DE CARVALHO e réus ANTÔNIA NILREIDE HOLANDA e OUTRO - Relatora – A Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. 7.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0008584-34.2011.8.06.0000, em que é autora MARILZA ALVES PINTO e réus MASSA FALIDA DE DIPISA - DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS S/A e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, com o conhecimento e a anuência do Dr. Ademar Menes Bezerra Júnior (OAB/CE nº 15.786), advogado da autora presente na sessão virtual. 8 - RETIRADOS DE PAUTA: 8.1 - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002272-71.2013.8.06.0000, em que é autora CARMICELIA ALBUQUERQUE DA SILVA e réus BENEDITO FRANCISCO DA SILVA e OUTRA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 8.2 - O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636191-55.2020.8.06.0000, em que é autor MARCOS ANTÔNIO CABRAL FEITOSA e réu o BANCO BRADESCO S/A. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA  
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

## 1ª Câmara de Direito Privado

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

#### Coordenadoria de Direito Privado - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

##### 1ª Câmara Direito Privado

**0000172-22.2015.8.06.0147/50000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: C. A. de B.. Advogado: Roberio Barbosa Lima (OAB: 17486/CE). Embargado: J. K. F. S.. Advogado: Tiago Vidal Freitas (OAB: 25079/CE). Despacho: - Na forma do art. 1.023, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Expedientes legais. Fortaleza, 25 de junho de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Desembargadora Relatora

**0001247-42.2021.8.06.0000 - Conflito de competência cível.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha. Terceira: Maria Neide Alexandre. Advogado: Gustavo Alves de Araujo (OAB: 37844/CE). Advogado: Decio Almeida Peixoto (OAB: 31951/CE). Terceiro: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Terceiro: Montana Grill. Despacho: - Nos termos do art. 954, caput, do CPC, expeçam ofício ao douto Juízo Suscitado a fim de que Sua Excelência preste informações sobre a matéria entelada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do referido expediente. Empós, ainda que as informações não tenham sido prestadas, remetam os autos ao Ministério Público, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (CPC, art. 956) para, querendo, emitir parecer. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de junho de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Desembargadora Relatora

**0003021-50.2019.8.06.0171/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: OI S/A - Em Recuperação Judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Agravado: Paulo Roberto Reis Loiola. Advogado: Ricardo Machado Lemos Dias (OAB: 13597/CE). Advogada: Lara Magalhães Dias (OAB: 33510/CE). Despacho: - Na forma do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Expedientes legais. Fortaleza, 25 de junho de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Desembargadora Relatora

**0009439-42.2019.8.06.0126/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Aparecida Gomes Ricarte. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Processo: 0009439-42.2019.8.06.0126/50000 - Agravo Interno Cível Agravante: Aparecida Gomes Ricarte Agravado: Banco Itaú Consignado S/A DESPACHO Nos termos do art. 1.021, § 2.º, do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo,